



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
15/2018 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 04/2002.**

PROCESSO SEI-GDF N.º 00002-00008655/2017-26.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Carteira de Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e a empresa **NEW GRAPH - SERVICOS, DISTRIBUIDORA & COMÉRCIO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 28.634.352/0001-18, com sede na SHVP Rua 10, Chácara 157, Lote 06B – Vicente Pires, Brasília- DF, CEP: 72.007-285, doravante denominada Contratada, representada por **EDER CRUZ CASTELO BRANCO**, Carteira de Identidade nº 684.220 - SSP/DF, CPF nº 239.205.301-44, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002-00008655/2017-26, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 140/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 5379902), do Termo de Referência (SEI-GDF nº 4706040), da Proposta (SEI-GDF nº 6249644), regidos pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos a serem utilizados pelo Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – CACI/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (SEI-GDF nº 4706040), conforme descrito no quadro a seguir:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

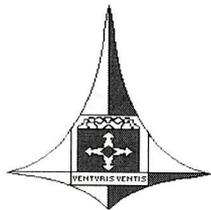
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Quadro de Preços – Proposta SEI-GDF nº 6249644

Item	Descrição	Unid	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO GRÁFICO PARA EVENTOS OFICIAIS, Descrição: cartão de identificação, com bandeiras de estados da federação ou países estrangeiros, Inscrições: diversas em letra de forma (Cerimonial, Visita Oficial, Trânsito Livre, Bagagem, Imprensa, Reservado, Convidados, Motorista, Letras, Números, Símbolos, etc.), Dimensões: 10 cm X 15cm, Papel: Cartolina 240 gr/m². Pedido mínimo: 200	Un	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
02	SERVIÇO GRÁFICO PARA EVENTOS OFICIAIS, Descrição: cartão de identificação, com duas faixas transversais em verde e amarelo, Inscrições: diversas em letra de forma, (Cerimonial, Visita Oficial, Trânsito Livre, Bagagem, Imprensa, Reservado, Convidados, Motorista, Letras, Números, Símbolos, etc.), Dimensões: 10,5 cm X 17,5cm, Papel: Cartolina 240 gr/m². Pedido mínimo: 200	Un	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
03	SERVIÇO GRÁFICO PARA EVENTOS OFICIAIS, Descrição: cartão de identificação, sem detalhes, Inscrições: diversas em letra de forma (Cerimonial, Visita Oficial, Trânsito Livre, Bagagem, Imprensa, Reservado, Convidados, Motorista, Letras, Números, Símbolos, etc.), Dimensões: 10 cm X 15cm, Papel: Cartolina 240 gr/m². Pedido mínimo: 200.	Un	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
04	SERVIÇO GRÁFICO PARA EVENTOS OFICIAIS, Descrição: Diploma da Ordem do Mérito Brasília Insígnia da Ordem: em alto relevo verde, amarela e ouro, Texto: em preto, já com o nome de cada agraciado, Dimensões: 21,6 cm X 32,8 cm, Papel: OPALINE 300 gr/m². Pedido mínimo: 200	Un	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
05	SERVIÇO GRÁFICO PARA EVENTOS OFICIAIS, Descrição: PASTAS: Tipo: Pasta de Couro para discurso e outros. Brasão do Distrito Federal, Detalhe: forro de tecido(cetim) com suporte interno para folhas, Inscrições: variadas em diversas cores,, Dimensões: 35,5 cm x 25 cm. Pedido mínimo: 20	Un	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
06	SERVIÇO GRÁFICO PARA EVENTOS OFICIAIS, Descrição: Tipo: Selo do Brasão do Distrito Federal para Cartas de Gabinete. Detalhe: relevo a seco e corte em setas. Por rolo de 100 unidades,, Dimensões: Diâmetro: 6 cm, Papel: Vergê creme 120 gr/m²,. Pedido mínimo: 2	Un	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.500,00	

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

4.2 – Os serviços serão solicitados **sob demanda** por meio de **Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço** de acordo com as necessidades da Contratante, nos termos dos itens 7 e 8 do Termo de Referência (SEI-GDF nº 4706040).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, proveniente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2578.0006
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00323 (SEI-GDF nº 7092491), emitida em 16/4/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **RS 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**, referente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 10.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0140/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 5379902).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da contratante o disposto no item 11 Termo de Referência – Anexo I do presente edital, conforme seguir:

10.2.1. Efetuar os pedidos de fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto do Termo de Referência.

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

10.2.4. Indicar servidor como executor para o contrato para o qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

11.4. Constituem demais obrigações da contratada o disposto no item 10 Termo de Referência – Anexo I do edital, conforme a seguir:

11.4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4.2. Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.4.3. Prestar os serviços, quando solicitados, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos no **Item 7**, do Termo de Referência.

11.4.4. Após conclusão da arte final e entrega do serviço gráfico, a Contratada deverá entregar a referida arte em mídia à Contratante, no prazo **03 (três) dias**.

11.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento.

11.4.6. A contratada fica responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados a terceiros bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes de prestação de serviços constantes no Edital.

11.4.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, em como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.4.8. Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam sua contratação, no que tange a regularidade fiscal e sua capacidade técnica operativa.

11.4.9. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que verificam vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro dos prazos mínimos que não venham trazer transtornos à realização do evento.

11.4.10. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

11.4.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.4.12. A contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

11.4.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

11.4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4.16. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

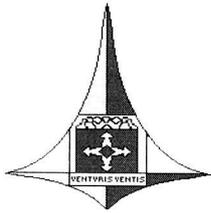
13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei n.º 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de maio de 2018.

Pelo Distrito Federal:

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

EDER CRUZ CASTELO BRANCO
Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

CPF: 941.206.411-04

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

Processo: 001-000.221/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão de cópias reprográficas, com fornecimento de equipamentos digitais preto e branco, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, insumos e mão de obra para atender as necessidades da CLDF. Vencedor: Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ: 32.913.188/0001-55. Valor total: R\$ 609.999,84. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 15 de maio de 2018
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2018

PROCESSO SEI-GDF Nº 00002-00008655/2017-26. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS E NEW GRAPH - SERVICOS, DISTRIBUIDORA & COMÉRCIO EIRELI. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0140/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: Prestação de serviços gráficos para atendimento do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/5/2018. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00323. DO VALOR: R\$ 16.500,00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado; Pela CONTRATADA: EDER CRUZ CASTELO BRANCO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOEDITAL Nº 77 - METRÔ-DF, DE 2 DE MAIO DE 2018
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF
RETIRADA DE CANDIDATOS DE SITUAÇÃO *SUB JUDICE*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no poder de tutela da Administração, RETIFICA o Edital nº. 73 - METRÔ/DF, de 16 de janeiro de 2018, que consolidou o resultado final para os empregos de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) e Profissional de Segurança Metroferroviário (PSO) do concurso público regido pelo Edital Normativo nº. 1 - METRÔ/DF, de 12 de dezembro de 2013, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível superior e médio do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (METRÔ-DF), conforme a seguir.

1 RETIRAR, em obediência a decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança nº. 2014.00.2.029311-7, a indicação *sub judice* dos candidatos a seguir mencionados na listagem de aprovados no concurso público para o emprego de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) - Especialidade Operador Metroferroviário Júnior (código 211): 77124854, CARLOS DIAS BEZERRA, 49, 313; 00000008, CAROLINE PINHEIRO GOLDNER DA FONSECA, 48, 404; 77148584, CLECIO LIMA FERREIRA, 48, 371; 77174620, EUDES RODRIGUES DE SOUZA, 49, 343; 77239645, GISLAINE DOS SANTOS GRANGEIRO, 48, 391; 77103280, JACQUELINE FONSECA CERVEIRA, 49, 329; 77162097, MAISA SOUTO BASTOS, 50, 300 e 77256820, MARCO AURELIO DE SANTANA MACHADO, 49, 320.

2 Permanecem inalteradas todas as demais informações contidas no Edital nº. 73 - METRÔ/DF, de 16 de janeiro de 2018.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTOS (PLS) Nº 74/2018

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, em face do disposto no art. 3º, §1º e no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) nº 0074/2018, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material de elétrico e eletrônico (lâmpadas e outros), relativo ao grupo 30.26. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, impreterivelmente, em até cinco dias úteis a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativos e da Planilha de Dimensionamento, disponíveis nos sítios do e-Compras (www.compras.df.gov.br/publico/Prazos_legais.asp) e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK (hesk.gdfnet.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php), conforme instruções dispostas nos referidos documentos.

PAULO ROBERTO RAMOS SILVA
Diretor

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO 06/2018

Extrato do Contrato nº 06/2018, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, CNPJ nº 11.320.576/0001-52. Processo SEI nº. 121.0000.5989/2017-55. Objeto: Contratação de Instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a Operacionalização de Estágios de Estudantes, nas dependências da CODEPLAN localizada no SAM - Projeção H, Edifício CODEPLAN - Brasília DF. Programa de Trabalho 04122600324229635 - Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte: 100 - Nota de Empenho 2018NE00196. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/05/2018, prorrogável por iguais e sucessivos período até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 30/04/2018. Assinam pela CONTRATANTE: Martinho Bezerra de Paiva, Presidente - Substituto, Aldo Paviani, Diretor Administrativo e Financeiro - Substituto. Pela CONTRATADA: Poliana Modenesi Ferraz, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E A DF - GESTÃO DE ATIVOS S/A PROCESSO: 0040-002442/2016. DO OBJETO: Prestação de apoio técnico para realização dos processos licitatórios, nas suas diversas modalidades, com vistas à aquisição de materiais e bens patrimoniais, bem como a contratação de serviços objetivando a operacionalização e o efetivo funcionamento da DF Gestão de Ativos S/A, para o necessário registro da Companhia junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até que a empresa esteja devidamente estruturada. O registro junto a CVM é motivado pela intenção da Companhia em aprimorar sua governança corporativa em preparação para realização de uma futura e eventual oferta pública de distribuição de valores mobiliários, ampliar sua imagem institucional e acessar e se consolidar no mercado de capitais. DATA DA VIGÊNCIA: Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério dos Partícipes. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WILSON JOSÉ DE PAULA, na qualidade de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pela CONTRATADA: MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, na qualidade de Diretora Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2018

PROCESSO: 00040.00050241/2018-98 - DAS PARTES: SEF/DF X TECARDF VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: Aquisição de veículo para atender as necessidades da SUREC/SEF, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2018 - DISUL/SUAG/SEF-DF, Termo de Referência e Autorização, como segue: item 1 - 02 (dois) veículos oficiais, 0 km, Marca Renault, Modelo Sandero 1.6 GT LINE, ano de fabricação/modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção, com garantia total, para atender às necessidades da Assessoria de Investigação Fiscal, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-ASINF/SUREC/SEF. DATA DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 21 (vinte e um) meses a contar de sua assinatura. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais), DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 04122620331040001. Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 136012215; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pela CONTRATADA: JULIO CESAR ARAUJO LOPES, na qualidade de Procurador da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018

PROCESSO: 00040-00064369/2017-58 - DAS PARTES: SEF/DF X NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em renovação de licenças da solução de proteção à rede de dados da SEF/DF - Symantec Protection Suite Enterprise Edition, compreendendo antivírus, AntiSpam, proteção contra intrusos e controle de acesso à rede, para a segurança de rede da SEF/DF contra ataques, infestações, sobrecarga e invasões oriundas de redes externas ou internas, com garantia de atualização por 30(trinta) meses e suporte técnico pelo mesmo período, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF, da Proposta da Empresa, que passam a integrar o presente Termo. DATA DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 04122620331040001. Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 136012215; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anderson Borges Roepke, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pela CONTRATADA: Patrícia Angelina da Conceição, na qualidade de Sócia da empresa.

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014

O Pregoeiro comunica aos interessados que o Pregão em epígrafe será revogado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, Súmula 473 do STF, parecer nº. 22/2018-AJL/SEF/DF e Despacho da SEF/SUAG/DIAOP/GEINF, todos acolhido pela Autoridade competente, devidamente fundamentado e constante dos autos. O processo encontra-se a disposição na Diretoria de Suprimentos e Licitações-SEF/SUAG/DISUL, no prazo estabelecido para ampla defesa e o contraditório, nos termos do § 3º, art. 49 c/c a alínea "c", inciso 1, art. 109, da citada Lei. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação o ato de revogação será consumado. Processo nº. 040.000.082/2014-SEF/DF.

Brasília/DF, 15 de maio de 2018
EDSON DE SOUZA